

**LEI Nº. 842, 14 DE SETEMBRO DE 2005, PUBLICADA NO INFORMATIVO
MUNICIPAL Nº. 208, PERÍODO DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2005**

LEI Nº 842, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do Executivo Municipal)

- Dispõe sobre alteração do inciso III, do art. 37, da Lei nº 561, de 22 de junho de 2001 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a reestruturação do FUMPREV – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências. -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O inciso III, do art. 37, da Lei 561, de 22 de junho de 2001 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a reestruturação do FUMPREV – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Visconde do Rio Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 -

I -

II -

III - de uma contribuição mensal do Município, igual a 12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento) calculada sobre o valor da folha de pagamento; NR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 14 de setembro de 2005.

JOÃO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal